



# CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

INTERESSADO(S): Ver. Marcos Ribeiro – PSDB

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 07, de 11 de março de 2022. “Regula o acesso a informações sobre as obras públicas realizadas no Município de Cáceres e dá outras providências.”

LIDO NA SESSÃO DE: <b>LIDO</b> Na Sessão de: <u>14 / 03 / 2022</u> 	VOTAÇÃO EM 1º TURNO/ TURNO ÚNICO:	VOTAÇÃO EM 2º TURNO:
--	--------------------------------------	-------------------------

PROCESSO Nº 0931 / 2022

DATA DA ENTRADA 11 / 03 / 22

DATA DA APROVAÇÃO \_\_\_\_ | \_\_\_\_ | \_\_\_\_

DATA

COMISSÕES

- Constituição, Justiça Trabalho e Redação
- Economia, Finanças e Planejamento
- Saúde, Higiene e Promoção Social
- Educação, Desporto, Cultura e Turismo
- Transporte, Urbanismo, Serviços e Obras Públicas

DATA

COMISSÕES

- Indústria, Comércio, Agropecuária e Meio Ambiente
- Especial
- Fiscalização e Controle
- Mista
- Mesa Diretora



LEITURA NA SESSÃO

14/03/22

ESTADO DE MATO GROSSO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

PROTOCOLO Em <u>11/03/22</u> Hrs <u>11:29</u> Sob Nº <u>931</u> Ass.: <u>Poliana Silva</u>	<input checked="" type="checkbox"/>	Projeto De Lei	Nº <u>07/22</u>	<b>APROVADO</b>
	<input type="checkbox"/>	Projeto De Decreto Legislativo		Presidente da Câmara
	<input type="checkbox"/>	Projeto De Resolução		
	<input type="checkbox"/>	Requerimento		
	<input type="checkbox"/>	Indicação		<b>REJEITADO</b>
	<input type="checkbox"/>	Moção		Presidente da Câmara
	<input type="checkbox"/>	Emenda		

Autor: Vereador Marcos Ribeiro

Partido - PSDB

PROJETO DE LEI Nº 07 / DE 11 DE MARÇO DE 2022

*“Regula o acesso a informações sobre as obras públicas realizadas no Município de Cáceres e dá outras providências.”*

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, **ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS**, Prefeita Municipal de Cáceres, Estado de Mato Grosso sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Esta Lei dispõe sobre os procedimentos a serem observados pelo Município de Cáceres/MT, com o fim de garantir a todo cidadão o acesso em tempo real sobre as informações de todas as obras públicas realizadas pela Secretaria de Infraestrutura e Logística.

Parágrafo único. Subordinam-se ao regime desta Lei:

I - os demais órgãos públicos integrantes da administração direta do Poder Executivo Municipal, que executem obras no Município de Cáceres;

II - a autarquia Águas do Pantanal.

**Art. 2º** Os procedimentos previstos nesta Lei destinam-se a assegurar o direito fundamental de acesso à informação e devem ser executados em conformidade com os princípios básicos da administração pública e com as seguintes diretrizes:

I - observância da publicidade como preceito geral e do sigilo como exceção;

II - divulgação de informações de interesse público, independentemente de solicitações;

III - utilização de meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação;



ESTADO DE MATO GROSSO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

IV - evitar apadrinhamentos, conluíus entre os Agentes Políticos do Município com Secretários e Servidores da Prefeitura Municipal de Cáceres, evitando também que somente aquelas pessoas que possuem vínculos de amizade, sejam atendidas em seus requerimentos e indicações;

V - evitar que as Secretarias Municipais, sejam utilizadas como palanques eleitorais, que só beneficiam aqueles que detém o comando do órgão.

**Art. 3º** Para os efeitos desta Lei, o servidor, ou Secretário Municipal responsável pela execução da obra pública no município de Cáceres deverá, sob pena de responsabilidade:

I - publicar semanalmente no Portal Transparência da Prefeitura Municipal de Cáceres, todo o cronograma das obras, serviços a serem executadas no município de Cáceres, mesmo que essas obras ultrapassem esse período, que deverá ser novamente descrita na publicação seguinte, como em andamento;

II - disponibilizar mensalmente um relatório detalhado, contendo informações sobre os locais onde os equipamentos, tratores, máquinas pesadas, caminhões, foram utilizadas pela Secretaria;

III - disponibilizar mensalmente a quantidade de combustível gasto pelos maquinários utilizados pelo órgão, para a execução das obras públicas, detalhando individualmente o valor gasto por cada equipamento/automóvel/caminhão, trator, máquina pesada, etc.;

IV - disponibilize o valor eventualmente pago/desembolsado pelo município para realização da obra ou serviço, de acordo com a lei de parceria vigente em nosso município.

**Art. 4º** É dever do Município de Cáceres garantir o direito de acesso às informações previstas nesta Lei, que será franqueada, mediante procedimentos objetivos e ágeis, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão.

**Art. 5º** A negativa de acesso às informações na forma prevista no artigo 4º, ou, através de pedido formulado aos órgãos e entidades referidas no art. 1º, quando não fundamentada, sujeitará o responsável a medidas disciplinares, nos termos do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Cáceres.



ESTADO DE MATO GROSSO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

**Art. 6º** Fica assegurada, no que couber, a aplicação das disposições contidas na Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação).

**Art. 7º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 11 de março de 2022.

**MARCOS**

**EDUARDO**

**RIBEIRO:0293968**

**3140**

Assinado de forma digital

por MARCOS EDUARDO

RIBEIRO:02939683140

Dados: 2022.03.11

11:04:50 -04'00'

**MARCOS RIBEIRO**

Vereador



ESTADO DE MATO GROSSO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**  
**JUSTIFICATIVA**

Senhores Vereadores:

Este Vereador tem recebido inúmeras reclamações no sentido de que, a Secretaria de Infraestrutura e Logística e a Autarquia Águas do Pantanal, não disponibilizam as informações sobre as obras e serviços que vem executando em nosso município, e, mesmo quando são provocados, os responsáveis afirmam aleatoriamente e sem comprovação, que estão “**seguindo um suposto cronograma**”, que ninguém sabe onde está disponibilizado.

Assim, não há outra solução, Nobres Vereadores, senão regulamentar essa situação, por meio de lei, prevendo a possibilidade do servidor ou Secretário em disponibilizar essas informações na internet, a toda a população cacerense, de fácil e amplo acesso a todos.

O projeto é totalmente constitucional, não invade a competência privativa da Prefeita Municipal, e tem amparo não só na Constituição Federal, como na Lei de Acesso à Informação.

Ressalto por fim, que a mesma situação ocorreu no Município de Valinhos/SP, e, foi regulamentada a questão, em um projeto de lei de autoria de dois Membros do Poder Legislativo Municipal daquela cidade, conforme se vê na publicação em anexo, cuja publicação ficou assim redigida:

**“Lei obriga publicação do cronograma da Prefeitura para execução de serviços públicos**

Foi publicada na Imprensa Oficial do Município no último dia 9 a lei que obriga a Prefeitura a publicar mensalmente o cronograma para a execução de serviços públicos no município. O projeto que deu origem à nova legislação é de autoria dos vereadores André Amaral (PSDB) e Alécio Cau (PDT). Com a lei, os munícipes saberão onde vão ocorrer serviços como tapa-buracos, desobstrução de galerias, limpeza de praças e manutenção na iluminação pública.



ESTADO DE MATO GROSSO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

Segundo os vereadores, a medida é uma importante ferramenta de controle para a sociedade, com o intuito de dar transparência às atividades da administração pública, obedecendo aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

De acordo a lei, a publicação do cronograma deverá ser feita no site da Prefeitura, contendo o serviço programado, o local onde ele vai ocorrer, a data prevista para início e o departamento responsável.”

Nesse sentido, pedimos o apoio dos nobres pares para a aprovação desta  
Proposição.

Sala das Sessões, em 11 de março de 2022.

**MARCOS**  
**EDUARDO**  
**RIBEIRO:02939**  
**683140**  
**MARCOS RIBEIRO**

Assinado de forma  
digital por MARCOS  
EDUARDO  
RIBEIRO:02939683140  
Dados: 2022.03.11  
11:05:23 -04'00'

Vereador